



Processo n. 001.580/15

CONTRATO N. 2016/206.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE COPA,
COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Ao(s) vinte dia(s) do mês de julho de
dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES,
brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM
SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício
Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho
das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48,
daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada
por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e
domiciliado em Salvador, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo
em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e
alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na
Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios
da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01,
publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente
REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão
Eletrônico n. 125/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da repactuação do valor contratual, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/18, em decorrência do reajuste salarial de 3,10%, do reajuste do auxílio-alimentação para R\$31,50, e do reajuste do auxílio odontológico para R\$9,90, conforme Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos representativos da categoria;
- b) Supressão de 1 (um) posto de garçom do Gabinete da Presidência, **a partir de 23/07/18**, correspondente a 0,51% do valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no art.



65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO;

- c) Acréscimo de 1 (um) posto de garçom da Residência Oficial do Presidente, **a partir de 23/07/18**, correspondente a 0,68% do valor mensal original atualizado do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/206.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAIS
ITEM 1 DO OBJETO					
Encarregado-Geral	1	R\$ 6.423,67			
Encarregada de Setor	2	R\$ 3.535,19			
Encarregado de Setor	2	R\$ 3.535,19			
Copeira	204	R\$ 1.479,34			
Copeiro	7	R\$ 1.479,34			
Garçom	38	R\$ 1.771,63	R\$ 392,16		R\$ 2.163,79
Garçonete	2	R\$ 1.771,63	R\$ 392,16		R\$ 2.163,79
Garçom do Gabinete da Presidência	3	R\$ 1.771,63	R\$ 1.027,90		R\$ 2.799,53
Auxiliar de Encarregado	1	R\$ 2.178,21			
Arrumadeira	3	R\$ 1.279,57	R\$ 1.215,69		R\$ 2.495,26
Auxiliar de Cozinha	3	R\$ 1.279,57	R\$ 1.215,69		R\$ 2.495,26
Cozinheiro	3	R\$ 2.153,34	R\$ 1.523,77		R\$ 3.677,11
Chefe de Cozinha	2	R\$ 3.166,77	R\$ 1.828,51		R\$ 4.995,28
Garçom da Residência Oficial do Presidente	3	R\$ 1.771,63	R\$ 1.859,39		R\$ 3.631,02



CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAIS
Garçom da Residência Oficial do Presidente (escala 12x36)	2	R\$ 1.771,63	R\$ 1.859,39	R\$ 342,36	R\$ 3.937,38
ITEM 2 DO OBJETO					
Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.279,57	R\$ 960,79		R\$ 2.240,36
TOTAL	278				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Quinta.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar, integralmente, os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários, antes de efetuar o depósito dos salários nas suas contas bancárias, documento descritivo dos valores que o compõem (contracheques), com todas as informações de créditos e descontos.

Parágrafo quarto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), por dia, correspondente a:

- 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial com trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da CONTRATANTE, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da CONTRATANTE;
- 26 (vinte e seis) dias por mês para as demais categorias envolvidas na prestação de serviços na Residência Oficial.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.



Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo nono – Os valores do auxílio-transporte são estimados, devendo adequar-se ao valor do percurso compreendido entre a residência e o local de trabalho de cada empregado.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 14.029.507,11 (quatorze milhões, vinte e nove mil, quinhentos e sete reais e onze centavos), a ser pago em parcelas, conforme a seguinte composição mensal:

ITEM 1 – Prestação de Serviços de Copa e Cozinha

	Período 1: 22/12/2017 a 31/12/2017	Período 2: 1º/01/2018 a 22/07/2018	Período 3: 23/07/2018 a 21/12/2018
MONTANTE "A"			
1. Salários de mão-de-obra (demais categorias)	R\$ 461.579,76	R\$ 475.888,59	R\$ 476.720,08
1.1 Salários de mão-de-obra (2 garçons 12h x 36h)	R\$ 7.043,68	R\$ 7.262,04	R\$ 7.262,04
2. Adicional Noturno (2 garçons 12h x 36h)	R\$ 664,14	R\$ 684,72	R\$ 684,72
3. Subtotal – Remuneração (demais categorias) (1)	R\$ 461.579,76	R\$ 475.888,59	R\$ 476.720,08
3.1. Subtotal – Remuneração (2 garçons 12h x 36h) (1.1+2)	R\$ 7.707,82	R\$ 7.946,76	R\$ 7.946,76
4. Encargos Sociais (demais categorias) (36,48 %)	R\$ 168.384,30	R\$ 173.604,16	R\$ 173.907,49
4.1. Encargos Sociais (2 garçons 12h x 36h) (42,44 %)	R\$ 3.271,20	R\$ 3.372,60	R\$ 3.372,60
5. Total Montante "A" (3+3.1+4+4.1)	R\$ 640.943,08	R\$ 660.812,11	R\$ 661.946,93
MONTANTE "B"			
6. Custos Adicionais	R\$ 229.460,01	R\$ 242.198,65	R\$ 242.588,94
- Auxílio-Alimentação	R\$ 180.274,50	R\$ 192.496,50	R\$ 192.622,50
- Auxílio-Transporte	R\$ 31.293,76	R\$ 30.458,00	R\$ 30.661,31
- Uniforme	R\$ 11.765,40	R\$ 11.765,40	R\$ 11.826,38
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI)	R\$ 4.332,35	R\$ 4.332,35	R\$ 4.332,35
- Assistência Odontológica	R\$ 1.380,00	R\$ 2.732,40	R\$ 2.732,40
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral	R\$ 414,00	R\$ 414,00	R\$ 414,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 870.403,09	R\$ 903.010,76	R\$ 904.535,87
8. Taxa de Administração (22,21%)	R\$ 191.575,72	R\$ 198.752,67	R\$ 199.088,34
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 1.061.978,81	R\$ 1.101.763,43	R\$ 1.103.624,21
10. TOTAL DO PERÍODO	R\$ 318.593,64	R\$ 7.418.540,43	R\$ 5.481.333,61
11. PREÇO BÁSICO MENSAL TOTAL (Período 1 + Período 2 + Período 3)			R\$ 13.218.467,68
12. Despesas com 13º salário	-	R\$ 395.322,66	R\$ 282.858,60



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Remuneração	-	R\$ 282.237,29	R\$ 201.944,52
Encargos Sociais (16,04%)	-	R\$ 41.771,12	R\$ 29.887,79
Taxa de Administração (22,21%)	-	R\$ 71.314,25	R\$ 51.026,29
13. Despesas totais com 13º salário (Período 1 + Período 2 + Período 3)			R\$ 678.181,26
14. Previsão de Adicional Noturno (demais categorias)			R\$ 5.897,62
PREÇO GLOBAL ITEM 1 (11 + 13 + 14)			R\$ 13.902.546,56

ITEM 2 – Prestação de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação

	Período 1: 22/12/2017 a 31/12/2017	Período 2: 1º/1/2018 a 22/7/2018	Período 3: 23/7/2018 a 21/12/2018
MONTANTE "A"			
1. Salários de mão-de-obra (demais categorias)	R\$ 4.346,00	R\$ 4.480,72	R\$ 4.480,72
2. Adicional Noturno	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3. Subtotal – Remuneração (1+2)	R\$ 4.346,00	R\$ 4.480,72	R\$ 4.480,72
4. Encargos Sociais (36,48 %)	R\$ 1.585,42	R\$ 1.634,57	R\$ 1.634,57
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$ 5.931,42	R\$ 6.115,29	R\$ 6.115,29
MONTANTE "B"			
6. Custos Adicionais	R\$ 2.307,79	R\$ 2.413,51	R\$ 2.413,51
- Auxílio-Alimentação	R\$ 1.534,00	R\$ 1.638,00	R\$ 1.638,00
- Auxílio-Transporte	R\$ 657,04	R\$ 648,96	R\$ 648,96
- Uniforme	R\$ 47,75	R\$ 47,75	R\$ 47,75
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI)	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 56,00
- Assistência Odontológica	R\$ 10,00	R\$ 19,80	R\$ 19,80
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 8.239,21	R\$ 8.528,80	R\$ 8.528,80
8. Taxa de Administração (18,21%)	R\$ 1.500,36	R\$ 1.553,09	R\$ 1.553,09
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 9.739,57	R\$ 10.081,89	R\$ 10.081,89
10. TOTAL DO PERÍODO	R\$ 2.921,87	R\$ 67.884,76	R\$ 50.073,41
11. PREÇO BÁSICO MENSAL TOTAL (Período 1 + Período 2 + Período 3)			R\$ 120.879,98
12. Despesas com 13º salário	-	R\$ 3.547,00	R\$ 2.533,57
Remuneração	-	R\$ 2.613,75	R\$ 1.866,97
Encargos Sociais (14,8%)	-	R\$ 386,84	R\$ 276,31
Taxa de Administração (18,21%)	-	R\$ 546,41	R\$ 390,29
13. Despesas totais com 13º salário (Período 1 + Período 2 + Período 3)			R\$ 6.080,57
14. Previsão de Adicional Noturno			R\$ -
PREÇO GLOBAL ITEM 2 (11 + 13)			R\$ 126.960,55

VALOR TOTAL DO CONTRATO.....	R\$ 14.029.507,11
ITEM 1.....	R\$ 13.902.546,56
ITEM 2.....	R\$ 126.960,55



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 701.475,36 (setecentos e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

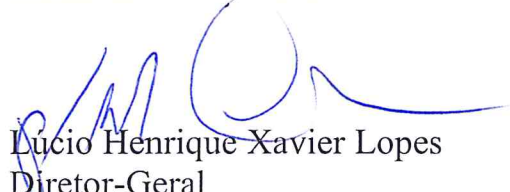
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

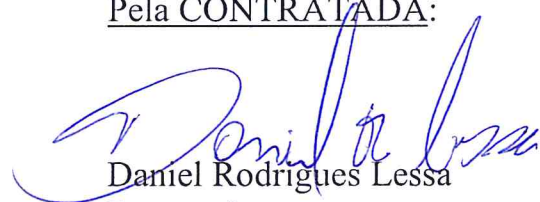
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de julho de 2018.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/RR